



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 19515.003094/2006-09
Recurso nº Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-003.754 – 1ª Turma
Sessão de 13 de setembro de 2018
Matéria Multas
Recorrente BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

MULTA ISOLADA. ESTIMATIVAS. CONCOMITÂNCIA COM A MULTA DE OFÍCIO. AUSENCIA DE CONCOMITÂNCIA. SÚMULA N. 105 DO CARF.

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento. Ausente, momentaneamente, a conselheira Cristiane Silva Costa.

(assinado digitalmente)

Rafael Vidal de Araújo - Presidente em exercício.

(assinado digitalmente)

Luís Flávio Neto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros André Mendes de Moura, Flávio Franco Corrêa, Luis Flávio Neto, Viviane Vidal Wagner, Gerson Macedo Guerra, Demetrius Nichele Macei, Rafael Vidal de Araújo (Presidente em Exercício).

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto por **BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA** (doravante “**contribuinte**” ou “**recorrente**”), em face do acórdão nº **1401-00.215** (doravante “**acórdão a quo**” ou “**acórdão recorrido**”), proferido pela 1ª Turma Ordinária, 4ª Câmara desta 1ª Seção (doravante “**Turma a quo**”).

O recurso especial versa sobre a aplicação da multa isolada decorrente de suposta insuficiência de recolhimento da estimativa mensal, concomitantemente com a multa de ofício, no ano-calendário 2001 (exercício 2002).

A decisão restou assim ementada:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2001

Ementa: MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA.

Por se referirem a infrações distintas, a multa de ofício exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de ofício calculada sobre o imposto devido com base no lucro real.

O contribuinte interpôs recurso especial, arguindo divergência de interpretação, requerendo o afastamento da multa isolada (**e-fls. 113 e seg.**), o qual foi admitido por despacho (**e-fls. 166 e seg.**).

A PFN apresentou contrarrazões ao recurso especial, em que, embora não se oponha ao conhecimento do recurso especial, requer lhe seja negado provimento (**e-fls. 172 e seg.**).

Conclui-se, com isso, o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Flávio Neto, Relator.

Compreendo que o despacho de admissibilidade bem analisou o cumprimento dos requisitos para a interposição do recurso especial de divergência interposto, razão pela qual não merece reparo, adotando-se neste voto os seus fundamentos.

O recurso especial versa sobre a aplicação da multa isolada decorrente de suposta insuficiência de recolhimento da estimativa mensal, concomitantemente com a multa de ofício, no ano-calendário 2001 (exercício 2002), compreendendo, portanto, períodos anteriores à vigência da Lei n. 11.488/2007.

Aplica-se neste caso a Súmula n. 105 do CARF:

Processo nº 19515.003094/2006-09
Acórdão n.º **9101-003.754**

CSRF-T1
Fl. 102

“A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.”

Nesse cenário, voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso especial interposto pelo contribuinte.

(assinado digitalmente)
Luís Flávio Neto